

**PORTARIA AG/DEFN Nº 63, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004**

*Suspende, temporariamente, a concessão de AUTORIZAÇÃO para ingresso de embarcações de pesca, turismo ou lazer, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.*

O **ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995,

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante controle do ingresso e permanência de embarcações, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, visando assegurar a integridade do seu ecossistema natural e a diversificação genética das espécies integrantes de sua flora e fauna marinha;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de regularização das embarcações fundeadas no Porto de Santo Antonio/FN, recadastramento, classificação por atividades e edição de normas para disciplinar seus ingressos, permanências e a saídas do Arquipélago,

**RESOLVE:**

1. **Suspender**, até que seja editado Decreto Distrital disciplinando a matéria, a concessão de **autorização** para ingresso e permanência de embarcações destinadas às atividades de pesca profissional, de pesca amadora, de turismo ou lazer, no Arquipélago, **exceto** no caso de permuta por outra de capacidade e destinação igual a que será retirada pelo residente permanente, empresa ou associação sediada no Distrito.
  - 1.1. Para a permuta, de que trata o item 1, desta Portaria, o interessado deverá ser proprietário da embarcação que será retirada e da que ingressará, bem como residente permanente ou empresa/entidade sediada no DEFN.
  - 1.2. Não estão incluídas na suspensão de que trata esta Portaria, as embarcações destinadas à pesca, turismo ou apoio já cadastradas junto à Administração Geral de Fernando de Noronha e ao órgão ambiental competente, até a data de publicação desta Portaria.
2. Estabelecer que os requerimentos comprovadamente protocolados até a data de publicação, desta Portaria, ainda em tramitação, relativos ao ingresso de embarcação para atividade de pesca profissional, serão analisados pelo servidor responsável pelo controle de veículos e embarcações, da ADEFN, e submetidos ao pronunciamento do Conselho Distrital, pelo Administrador Geral de Fernando de Noronha.
3. A presente Portaria não se aplica às embarcações visitantes, previamente autorizadas pela Administração, Capitania dos Portos, IBAMA e/ou CPRH.
4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
6. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando de Noronha, 22 de novembro de 2004

**EDRISE AIRES FRAGOSO**  
Administrador Geral